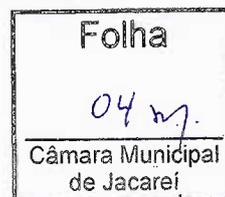




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

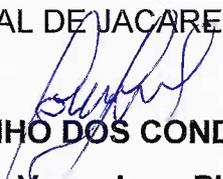


Cumpra destacar também, que prorrogando o prazo de validade dos concursos já realizados, e com candidatos já aprovados, o Município terá a possibilidade de com maior agilidade e segurança jurídica aumentar seu funcionalismo.

Quanto à competência para a iniciativa legislativa, podemos verificar que não se trata de matéria inserida na iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 40 da LOM.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais, trazemos respeitosamente para análise do Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 de julho de 2020.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
05 m.
Câmara Municipal de Jacareí

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 30, de 17/07/2020, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores

“Complementa as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a fim de suspender os prazos de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências”.

PARECER Nº 145/2020/SAJ/WTBM

RECEBI
24 / 07 / 2020
Moacir B. Sales Neto Sec. Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacareí

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que dispõe sobre a prorrogação dos concursos públicos realizados no Município de Jacareí, pelo prazo de 1 (um) ano.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é garantir “dar fôlego e tranquilidade tanto à Administração quanto aos concursados” durante o tempo que são realizados os esforços para o combate à pandemia relativa ao coronavírus causador da doença COVID19.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
06 m.
Câmara Municipal de Jacareí

O autor da propositura também ressaltou que a medida já foi aplicada no âmbito Federal e Estadual.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e **suplementar** à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador

Assim, não encontramos óbices à propositura do projeto como realizada.

Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça, e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



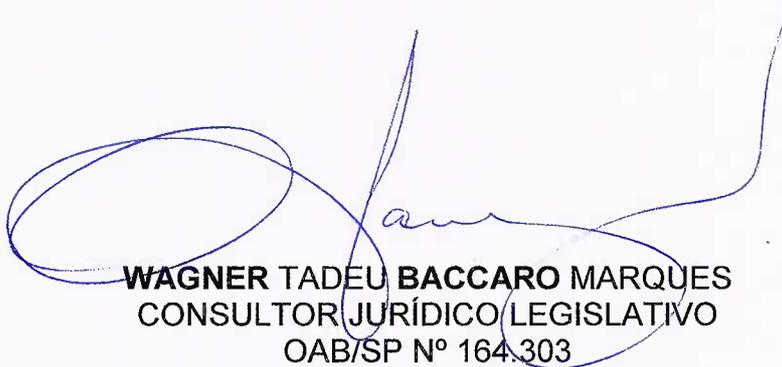
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 m.
Câmara Municipal de Jacaréi

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 23 de julho de 2020



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 030/2020

Ementa: *Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que suspende o prazo de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Suplementação da legislação federal e estadual. Distinção entre proposituras. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 145/2020/SAJ/WTBM (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

No ensejo, a fim de evitar possíveis dúvidas, destaco a **distinção** entre a presente propositura e aquela ventilada no Projeto de Lei nº 023/2020, do mesmo autor, ocasião em que, avalizando o parecer jurídico nº 123/2020/SAJ/WTBM, recomendou-se o arquivamento.

No PL nº 023/2020 objetivava o autor a prorrogação de prazo dos concursos públicos, o que, por força do disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição da República, é vedado.

Nesta propositura, pretende o autor a suspensão de prazo dos concursos públicos, a teor do disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020 e Lei Estadual nº 17.268/2020.

Assim, nesse contexto, **não** se vislumbra óbice a pretensão legislativa em exame.

Jacareí, 23 de julho de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico